DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.371, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Considerando o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 7 de março de 2021 o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020 e suas alterações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Deverá ser observado na integra os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, aplicando-se ao município de Álvaro de Carvalho as regras estabelecidas a Fase II de cor Laranja, determinadas à Região da DRS IX de Marília-SP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 1.372, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

Reclassifica o Município de Álvaro de Carvalho, os termos e condições estabelecidos no Plano São Paulo - Fase II - laranja e dá providências correlatas.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.285, de 24 de março de 2020, editado em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, até 7 de março de 2021;

Considerando que, com a 21ª atualização do Plano São Paulo, de 5 de fevereiro de 2021, a região de Marília que compõe a DRS IX foi reclassificada na Fase 2 - laranja - com restrições;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, com atendimento presencial, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;

III - lojas de suprimentos animal;

IV - distribuidoras de gás de cozinha e água mineral;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

V - posto de combustível;

VI - oficinas mecânicas;

VII - depósitos de materiais de construção;

VIII - Bancos;

IX - Casas Lotéricas;

X - Lojas de Comércio;

XI - Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas;

XII - Salões de Beleza e Barbearias;

XIII - Prestadores de Serviços; e

XIV - Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares;

Parágrafo único. Para funcionamento dos estabelecimentos citado no caput, fica condicionado a:

I - cumprimento dos protocolos específicos previsto no Plano São Paulo, 21ª atualização de 5 de fevereiro de 2021;

II - adoção de medidas especiais para proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, conforme orientação do Ministério da Saúde;

III - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de bares, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega Delivery e “Drive Thru”.

Art. 3º Deverá ser observado na integra os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, aplicando-se ao município de Álvaro de Carvalho as regras estabelecidas a Fase II - Laranja, determinadas à Região da DRS IX de Marília-SP, conforme a 21ª atualização do Plano São Paulo, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.362, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo